

PROJETO DE LEI Nº _____/2007

Dispõe sobre o registro e informação sobre publicidade estatal e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo manterá organizado um banco de dados com a discriminação das despesas com publicidade, apoios culturais e patrocínios, da administração direta e indireta, publicando bimestralmente, no Diário Oficial do União, relatório separado pelo tipo de mídia usado, seja no caso de produção própria, seja no caso de ser efetuado por empresa contratada ou por agente publicitário, discriminando ainda:

- a) nome da empresa, do veículo de comunicação, da localidade da veiculação e o valor nominal da despesa;
- b) se a peça refere-se a algum programa institucional ou convênio;
- c) nome da empresa produtora e do agente publicitário;
- d) no caso de produção gráfica o valor, nome da gráfica, quantidade e forma de distribuição.
- e) no caso de apoios culturais e patrocínios, deverá constar ainda o nome e a localização do evento ou manifestação cultural.

Art. 2º Os dados referentes ao bimestre encerrado devem ser publicados no Diário Oficial da União, no máximo 15 (quinze) dias após seu término.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu art. 37, dispõe que a Administração Pública, face ao seu caráter, deve pautar-se no princípio da publicidade, de modo que seus atos sejam transparentes e de fácil acesso a toda a população.

Também se retira deste preceito constitucional a vedação da vinculação da propaganda pública à imagem do governante, símbolos e emblemas partidários.

Desta forma, esse projeto de lei pretende instituir um rigoroso controle do princípio supracitado e, não com menos importância, uma fiscalização dos gastos governamentais com publicidade, além de observar o cumprimento das disposições legais para contratação pela administração pública.

O objetivo da pretensa norma é garantir que os gastos com publicidade do Poder Executivo sejam objeto de análise de todos os cidadãos brasileiros. De posse destes relatórios semestrais, todos os cidadãos poderão verificar, rapidamente, quem quanto, quando e onde o governo do Estado está utilizando seus recursos de publicidade.

Portanto, a necessidade de efetivar princípios da Administração Pública, como a publicidade e a moralidade, justifica esse projeto de lei.

Brasília, 26 de março de 2007.

MANOEL JUNIOR
DEPUTADO FEDERAL - PSB/PB